



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI ORDINÁRIA Nº 926, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre atualização da Legislação tributária municipal.

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2001).

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado da São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 25 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 17 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1984, passa a ter seguinte redação:

“Artigo 17 – A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 2% (dois por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único – A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo”.

Art 2º. - O item 4 da tabela constante do artigo 139 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES..... 2000%”

Art 3º. - O artigo 170 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 170 – O contribuinte e terceiros ligados ao fato, sem prejuízo de outras penalidades ou cominações, ficam sujeitos à seguintes multas:

I – O contribuinte fica sujeito à multa de valor igual ao da taxa, se explorar publicidade sem a licença do Poder Público e sem efetuar o respectivo pagamento;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

II – O contribuinte e terceiros ficam sujeitos à multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (V.R.), no caso de embaraço à fiscalização ou se o contribuinte deixar de apresentar os documentos exigidos”.

Art 4º. - Os itens 1 e 2 da tabela constante do artigo 173 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 14 da lei Municipal nº 867, de 04 junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

TABELA EM ANEXO NO PDF..

Art 5º. - O artigo 2º da Lei Municipal nº 819, de 13 de dezembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – Nos exercícios subsequentes, o Valor de Referência (V.R.) será atualizado por Decreto do Executivo, de acordo com os valores a serem fixados pelo Governo Federal.

§ 1º – Para efeito da atualização prevista no “caput” deste artigo, será adotado como Valor de Referência (V.R.) do Município o mesmo valor que estiver vigorando no Estado de São Paulo.

§ 2º – O Decreto a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser publicado nos meses de maio e novembro de cada ano”.

Art 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco.

João Amato

Diretor